A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a fim de emitir o competente parecer
Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana
em 03 de Outubro de 1983
José Queiroz Neto
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANTE PROJETO DE LEI Nº 84/83

Abre crédito especial para os fins que especifica e dá potras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de CR$1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado à conclusão da obra do Grupo Escolar de Campo Grande.

Art. 2º - Constituem recursos disponivéis para ocorrer às despesas da presente Lei, os previstos no Art. 43, da Lei Nº 4.320/64, discriminados no Decreto do Executivo.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 03 de outubro de 1983.

Edilson Andrade
PREFEITO

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 24 de outubro de 1983.
José Queiroz Neto

Aprovado por unanimidade em 2ª
e última votação. Sala das
sessões da Câmara Municipal de
Itabaiana, em 26 de outubro
de 1983.
José Queiroz Neto

J U S T I F I C A Ç Ã O

Sr. Presidente,
Drs. Vereadores:

Esta Prefeitura está construindo uma Unidade Escolar em Pernambuquinho, margem esquerda do rio Paraíba, na propriedade do Sr. Augusto Gyedes Monteiro Filho, que fez doação do terreno, para esta finalidade. A verba é do MEC.

Aconteceu que a mesma na importância de QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS, não foi suficiente para conclusão do Grupo Escolar em referência.

Foi por esta razão que ficaram paralizadas as construções dos Grupos Escolares do Açude das Pedras, na periferia da cidade e o de Camará, na zona rural do município.

E, para conclusão das obras do Grupo Escolar de Pernambuquinho, torna-se necessário uma suplementação de HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS, que ora solicito da compreensão e clarividência dos Senhores Vereadores.

Edilson Andrade
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

Parecer da Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas sobre o ANTE PROJETO DE LEI Nº 84/83 de autoria do Executivo Municipal.

Eis o Parecer:

Consideramos que um País tem por base a educação, e que esta estrutura para se tornar real e efetiva, deve partir dos Municípios, se / iniciando principalmente nos distritos e nas Zonas Rurais, pois na verdade, são estes os lugares mais carentes e naturalmente os mais necessitados. Partindo desta premissa medidas de apoio para a conclusão de unidades de ensino, são das mais oportunas e louváveis , portanto nada mais justo que concedermos nosso PARECER FAVORÁVEL, à abertura de um crédito especial, na importância de Cr$1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado a conclusão da obra do Grupo Escolar de Campo Grande, margem esquerda do rio Paraíba, Justificamos com maior segurança o NOSSO PARECER FAVORÁVEL, com a certeza de que assim procedendo, estamos contribuindo de maneira direta e decisiva, para melhorar o nível de educação daquela localidade, fortalecendo culturalmente o nosso Município e preparando nosso Povo para um futuro melhor, pleno de conquistas e grandes exemplos.

Sala Das Sessoẽs Da Comissão De Finanças, Orçamento e Tomada De Contas, da Câmara Municipal de Itabaiana, em 20 de Outubro de 1983.

Maria Jaíde de Sousa
VEREADORA - Maria Jaíde de Sousa
- RELATORA -

Cláudio Roberto Correia de Lucena
Membro

José Cl. de Oliveira
Presidente